

renovação e de impulsionamento Plano orgânico, metódico, seguro, cuja concretização poderá dar-se, de maneira rápida e sólida, se contarmos com a colaboração esclarecida da geografia americana

Estou confiante de que a vossa colaboração não faltará, que será dada pan-americanamente, por isso, alimento grandes esperanças de conseguir brevemente e em condições favoráveis, aparelhagem adequada e suficiente para os nossos trabalhos astronômicos, geodésicos e topográficos, e também instalações convenientes de aerofotogrametria — adaptada às condições do terreno brasileiro — e montagem para a impressão de mapas

E antevejo todo esse equipamento em efetivo funcionamento produzindo graças ao seu manejo por técnicos devidamente preparados. E assim a Geografia brasileira, movimentada, ativa, com propósitos tão firmes e impulsionadores consagrará no setor da técnica, objetivamente, o valor da ciência continental

Poderá a Geografia brasileira nestas condições oferecer aconselhável subsídio ao estudo dos problemas do pós-guerra, porque se forem conhecidas devidamente as 124 Zonas Fisiográficas do Brasil, em sínteses geográficas cuidadas, a que se juntem mapas mais aperfeiçoados, será fácil aos estadistas e economistas enfrentarem os problemas nacionais.

Posso assegurar-vos que a Geografia brasileira está empenhada na sua grandiosa missão, para que se concretize a previsão esclarecida do vosso grande homem público, SUMNER WELLS, que, em recente entrevista disse: “Se alguém pudesse aventurar, neste mundo de incertezas, a fazer uma previsão, eu profetizaria que, em poucos anos após o fim da presente guerra, as duas nações que mais rapidamente se imporão — por causa da capacidade de sua gente, por causa dos seus vastos recursos materiais e por causa do surto da sua expansão industrial — seriam o Brasil e a União Soviética

Tenho dito”

NOVO QUADRO DAS CIRCUNSCRIÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DO PAÍS

No dia 1º de janeiro último entrou em vigor o novo quadro administrativo e judiciário do país, contendo as alterações introduzidas em face da revisão procedida em cada Unidade Federada, segundo os preceitos contidos nos Decretos-leis n.ºs 311, 3 599 e 5 901, respectivamente datados de 2 de março de 1938, 6 de setembro de 1941 e 21 de outubro de 1943

Com exceção de dois Estados, sem contar naturalmente com os novos Territórios Federais criados, tôdas as outras Unidades Federadas baixaram a seu tempo os decretos-leis respectivos fixando os quadros territoriais locais, dentro do espírito daqueles decretos-leis federais antes indicados

Oportunamente ainda deverão ser feitas as modificações decorrentes não somente da revisão nos quadros dos Estados que o não fizeram em tempo, São Paulo e Rio Grande do Sul, mais ainda dos Territórios Federais e dos Estados que, em virtude da criação destes, tiveram naturalmente os seus âmbitos territoriais diminuídos

Até que sejam feitas tais modificações o quadro territorial judiciário e administrativo do Brasil apresenta 4 925 circunscrições.

Esse quadro, vigorante no país em 1944, foi inaugurado a 1º de janeiro deste ano, por ocasião das comemorações do “Dia do Município”, destinado a solenizar, quinquenalmente, o início da vigência da nova nomenclatura administrativa e judiciária da República.

Para organização dos quadros das Unidades Federadas o Conselho Nacional de Geografia, pelo seu órgão especializado — Carteira da Divisão Territorial do Serviço de Geografia e Estatística Fisiográfica — realizou, previamente, os estudos dos quadros das Unidades Federadas então vigentes, necessárias à revisão de cada um deles.

Em tôdas as cidades brasileiras a inauguração do novo quadro territorial brasileiro foi levada a efeito de acordo com o ritual oficialmente adotado

Na capital da República, o Sr Embaixador JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística pronunciou um discurso dirigido a todo o país, por intermédio do Departamento de Imprensa e Propaganda no programa radiofônico especialmente organizado.

NÚMERO DE CIRCUNSCRIÇÕES DO QUADRO TERRITORIAL, JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO DO BRASIL, VIGORANTE EM 1944

UNIDADES FEDERADAS		NÚMERO DE CIRCUNSCRIÇÕES			
		Exclusivamente judiciárias		Exclusivamente administrativas	Simultaneamente judiciárias e administrativas
		Comarcas	Têrmos	Municípios	Distritos
Norte	Guaporé	2	3	3	9
	Acre	5	5	7	14
	Amazonas	17	25	25	59
	Rio Branco	1	1	2	4
	Pará	24	57	57	148
	Amapá	1	3	3	6
	Total	50	94	97	240
Nordeste Ocidental	Maranhão	21	59	67	79
	Piauí	37	47	47	47
	Total	58	106	114	126
Nordeste Oriental	Ceará	27	79	79	389
	Rio Grande do Norte	25	42	42	84
	Fernando de Noronha	—	—	—	—
	Paraíba	41	41	41	166
	Pernambuco	66	85	85	274
	Alagoas	20	33	33	81
	Total	179	280	280	994
Leste Setentrional	Sergipe	20	20	42	53
	Bahia	58	143	150	554
	Total	78	163	192	607
Leste Meridional	Minas Gerais	156	201	316	981
	Espírito Santo	23	23	33	132
	Rio de Janeiro	35	52	52	247
	Distrito Federal	1	1	1	1
	Total	215	277	402	1 361
Sul	São Paulo	126	126	270	588
	Paraná	36	46	53	160
	Iguaçu	3	3	5	22
	Santa Catarina	33	33	44	195
	Rio Grande do Sul	50	88	88	392
	Total	248	296	460	1 357
Centro-Oeste	Ponta Porã	4	7	7	16
	Mato Grosso	14	22	22	74
	Goiás	32	55	55	150
	Total	50	84	84	240
BRASIL		878	1 300	1 629	4 925

NOTA — Para os Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul e para os Territórios Federais de Amapá, Rio Branco, Guaporé, Ponta Porã e Iguaçu, os números de circunscrições, que figuram no quadro acima, referem-se à divisão territorial vigente em 1º de junho de 1944, sendo passíveis de modificações com a futura entrada em vigor dos quadros territoriais respectivos que deverão permanecer até 31 de dezembro de 1948. Os quadros territoriais dos Estados de Pará, Amazonas, Mato Grosso e Paraná sofrerão também alterações, em consequência da modificação dos seus limites com os novos Territórios Federais, efetuada a 31 de maio último, com o Decreto-lei n.º 6 550. Os números de circunscrições das demais Unidades Federadas são os já vigentes no quinquênio 1944—1948. No Território de Fernando de Noronha não foi computada, circunscrição alguma, de acordo com o art. 10 do Decreto-lei n.º 5 901, de 21 de outubro de 1943.